



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.777

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 981**

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para regular a situação de servidor federal, estadual ou de outra municipalidade colocado à disposição do Município; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 agosto de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** Os arts. 8º e 151 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 8º. Havendo interesse público, o Município de Jundiaí poderá solicitar a cessão de servidor lotado em órgão da União, Estado ou outro Município, com ou sem ônus para entidade de origem.*

*§ 1º. O servidor colocado, por ato formal, à disposição do Município, será nomeado para o exercício de cargo em comissão, podendo optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, no caso de cessão sem ônus para o cedente.*

*§ 2º. Se o servidor nomeado para cargo em comissão tiver sido colocado à disposição sem ônus para a entidade a que pertence, receberá, pelo exercício do cargo em comissão, o vencimento para este fixado, caso contrário, perceberá apenas a gratificação prevista na parte final do inciso II do §2º do art. 4º, devendo ser, em todos os casos, observada a norma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.*

*§ 3º. Se o servidor optar pela manutenção do vínculo com a entidade de origem, sem ônus para tal entidade, o órgão cessionário reembolsará o órgão cedente da remuneração paga ao servidor.” (NR)*

*“Art. 151. (...)*

*Parágrafo único. Caso o indiciado seja revel ou não constitua defensor, a sua defesa será feita por servidor municipal com nível de escolaridade igual ou superior ao do*



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

(Autógrafo PLC n.º 981 – fls. 2)

*defendido ou por advogado nomeado em parcerias ou programas institucionais de assistência jurídica do Município, mediante designação por ato da autoridade instauradora do processo.”*

(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e catorze (13/08/2014).

**GERSON SARTORI**  
*Presidente*